

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Inicialmente, destaca-se que o CODANORTE é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. O CODANORTE atualmente possui 64 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Minas Gerais.

O CODANORTE tem como finalidade orientar a tomada de decisões dos Municípios consorciados, para que estes cumpram a legislação pertinente, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública e busca alternativas conjuntas para os problemas comuns que são apresentados anualmente.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CODANORTE, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 3º, inciso XIII, do Protocolo de Intenções.

O estudo em questão, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, destaca a relevância da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental.

O credenciamento de profissionais técnicos especializados para prestação de serviços fundamenta-se na necessidade de garantir a eficiência, a economicidade e a melhoria contínua na gestão de políticas públicas. Esse modelo de contratação está alinhado aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, visando o atendimento pleno às necessidades da sociedade.

A contratação de pessoas jurídicas especializadas para a execução das ações de educação ambiental no âmbito do programa OUTRONORTE é fundamental para garantir a implantação eficaz da coleta seletiva nos municípios consorciados ao CODANORTE, com o objetivo de promover a saúde pública e melhorar a qualidade de vida da população local.

Conforme o artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve adotar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A execução das ações de educação ambiental exige conhecimento técnico especializado, que é garantido por empresas com experiência na área. A contratação de pessoas jurídicas com expertise em educação ambiental assegura a implementação de programas de conscientização com métodos pedagógicos eficazes, alinhados aos objetivos do programa OUTRONORTE, garantindo a eficácia das ações.

O artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece que a Administração Pública deve escolher o contratado com base em critérios técnicos que assegurem a execução eficiente dos serviços, considerando a complexidade e a necessidade de resultados em larga escala. A contratação de pessoas jurídicas permite a organização e execução das ações de forma coordenada, garantindo que a coleta seletiva seja implantada com sucesso nos municípios consorciados. A estrutura dessas empresas, com equipes especializadas e infraestrutura adequada, garante a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece que a gestão de resíduos sólidos deve ser integrada com ações de educação ambiental. Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 200, inciso VIII, determina que a saúde pública deve ser promovida por meio de políticas de prevenção, incluindo a melhoria das condições ambientais e de saneamento. A implementação de um sistema eficiente de coleta seletiva, apoiado por ações educativas, contribui diretamente para a redução de doenças relacionadas ao descarte inadequado de resíduos e à poluição ambiental, protegendo a saúde da população.

O CODANORTE, enquanto consórcio intermunicipal, visa a promover políticas públicas integradas para melhorar a qualidade de vida nas comunidades e a gestão de resíduos sólidos. A Lei nº 12.305/2010 também estabelece a necessidade de ações de educação ambiental como parte fundamental da gestão integrada de resíduos. A contratação de pessoas jurídicas especializadas em educação ambiental permite que o CODANORTE cumpra os objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de alinhar as ações de conscientização à gestão compartilhada dos resíduos entre os municípios consorciados.

A Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, prevê a promoção da educação ambiental como instrumento para a construção de uma sociedade sustentável. A atuação de pessoas jurídicas especializadas visa não apenas à implantação inicial da coleta seletiva, mas também à criação de uma cultura ambiental que se perpetue ao longo do tempo, garantindo que a população compreenda a importância da destinação adequada dos resíduos e adote comportamentos mais sustentáveis em seu cotidiano.

De acordo com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública pode contratar empresas especializadas para garantir a eficiência na execução de serviços e programas. A contratação de pessoas jurídicas especializadas em educação ambiental e gestão de resíduos sólidos assegura que as ações do programa OUTRONORTE sejam executadas com a qualidade e eficiência exigidas, em conformidade com a legislação aplicável, como a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Em vista do exposto, a contratação de pessoas jurídicas para a execução das ações de educação ambiental no programa OUTRONORTE é amparada pela legislação vigente e é essencial para o sucesso da coleta seletiva, a promoção da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida nos municípios consorciados ao CODANORTE.

Dessa forma, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo fornecer

subsídios para a realização do procedimento para a escolha de empresas especializadas que contribuam para a eficiência, eficácia e continuidade das ações, alinhadas aos princípios legais e aos objetivos do programa OUTRONORTE, e ainda, à Lei Federal 14.133/2021 e à Portaria 011/2024/CODANORTE.

2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração para o ano de 2025.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1- Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade, para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE.

3.2- Os seguintes elementos foram considerados:

- a) A licitante terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e prestar os serviços no local indicado pelo CODANORTE;
- b) Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- c) Os serviços deverão ser prestados aos Municípios consorciados ao CODANORTE e ao CODANORTE;
- d) Os profissionais deverão utilizar seus conhecimentos para prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares conforme as especificações descritas nos quadros acima;
- e) Serviço de natureza de realização por demanda;
- e) Para prestação dos serviços, os Credenciados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, quando necessário;
- f) Efetuar outras atividades correlatas a prestação de serviço e/ou determinadas pelo superior imediato;
- g) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- h) Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- i) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- j) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE.
- k) É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado em local indicado pelo Secretário Executivo do CODANORTE e pelos gestores dos municípios consorciados.
- l) A empresa terá obrigação de atender a todos os municípios pelos quais optar, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores do Prestador no sentido de não atender aos municípios consorciados;
- m) A Formalização do contrato de programa com os municípios consorciados será exigida para efeito da efetiva contratação, não cabendo à credenciada decidir se

aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos municípios consorciados pelos quais optar.

3.3 - Serão exigidos para efeito de habilitação, os seguintes documentos:

3.3.1 – Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);

3.3.2 – Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Os documentos constantes das alíneas “a” e “b” do subitem 17.1.8 serão conferidos pela Comissão de Contratações através de consulta no site oficial: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

3.3.3 – Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do

licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

3.3.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação do diploma de formação do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e serão o responsável(is) técnico(s) pela(s) Licitante(s), ou certidão ou declaração da instituição de ensino:

Cargo	Comprovação do Grau de Escolaridade
Professor de Execução	Comprovação de conclusão de curso Superior completo, podendo ser bacharelado ou licenciatura (em qualquer área)
Professor Formador	Comprovação de conclusão de curso Superior completo, podendo ser bacharelado ou licenciatura (em qualquer área)
Oficineiros	Comprovação de conclusão Ensino médio
Analistas Ambientais	Comprovação de conclusão Ensino médio

3.4 - DA ÁREA REQUISITANTE

O CODANORTE e os municípios consorciados ao CODANORTE, como abaixo indicado:

1	AUGUSTO DE LIMA	23	IBIAÍ	45	MONTALVANIA
2	BOCAIÚVA	24	IBIRACATU	46	MONTE AZUL
3	BONITO DE MINAS	25	ICARAI DE MINAS	47	MONTE CLAROS
4	BOTUMIRIM	26	ITACAMBIRA	48	NOVA PORTEIRINHA
5	BRASILIA DE MINAS	27	ITACARAMBI	49	OLHOS D'ÁGUA
6	BUENÓPOLIS	28	ITAOBIM	50	PADRE CARVALHO
7	BURITIZEIRO	29	JAIBA	51	PATIS
8	CAMPO AZUL	30	JANUARIA	52	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
9	CAPITÃO ENEAS	31	JAPONVAR	53	PINTÓPOLIS
10	CATUTI	32	JEQUITAI	54	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	33	JOAQUIM FELICIO	55	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	34	JOSENOPOLIS	56	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	35	JURAMENTO	57	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	36	JUVENILIA	58	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	37	LAGOA DOS PATOS	59	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	38	LASSANCE	60	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	ESPINOSA	39	LONTRA	61	UBAÍ
18	FRANCISCO DUMONT	40	LUISLANDIA	62	VARZEA DA PALMA
19	FRANCISCO SÁ	41	MANGA	63	VARZELÂNDIA
20	GLAUCILÂNDIA	42	MATIAS CARDOSO	64	VERDELÂNDIA
21	GRÃO MOGOL	43	MIRABELA		
22	GUARACIAMA	44	MIRAVANIA		

3.4.1 – Os municípios acima demonstraram interesse em participar do certame, em assembleia geral que autorizou a realização de compras compartilhadas, datada do dia 29 de novembro de 2023 elaborada pelo CODANORTE, para vigência no ano de 2024.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E EXPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após análise, visando reduzir a complexibilidade e aumentar a celeridade dos processos contratação para os municípios consorciados permitindo que todos os municípios deste consorcio e o próprio CODANORTE possam contratar os serviços selecionados, assim como proporcionar a prestação de serviços técnico especializados para os municípios consorciados.

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, a Equipe de Planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou algumas características:

- a) O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- b) A contratação de serviços para a execução do objeto demandado é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;
- c) Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresas especializadas cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
- d) Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, porém, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Assim, pode-se apresentar as seguintes soluções:

✓ **Contratação de servidores por meio de concurso público para provimento de cargos.**

Essa alternativa esbarra na impossibilidade em conseguir, através de concurso público para provimento de cargos, a participação de pessoas jurídicas, uma vez que, o provimento de cargos só é possível por pessoas físicas como preveem os incisos II e IV do artigo 37 e o caput do artigo 41 da Constituição Federal.

Além disso, a contratação através de concurso público para provimento de cargos, demanda muito tempo desde a publicação do edital até a nomeação dos aprovados.

✓ **Contratação mediante a realização de processo seletivo simplificado.**

Demanda menor espaço de tempo, esbarra no mesmo problema indicado para o caso de concurso público para provimento de cargos, uma vez que, a participação de pessoas jurídicas é impossível, visto que, o provimento de cargos só é possível por pessoas físicas como preveem os incisos II e IV do artigo 37 e o caput do artigo 41 da Constituição Federal.

e) Dessa forma, a contratação mediante a formalização de contrato de programa com o Consórcio, além de previsto em legislação específica, demonstra-se totalmente viável, e não gera ônus desnecessários à Administração, bem como não gera encargos trabalhistas, sendo demonstrado como a melhor solução para atender às necessidades dos municípios.

f) Não bastasse isso, a contratação será efetuada para atender a um programa, o qual pode ser cancelado ou alterado a qualquer momento.

g) A contratação dos serviços técnicos especializados objetos do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente utilização por órgãos públicos, em todas as suas esferas para dar segurança aos servidores e gestores quanto as particularidades de cada área de abrangência das assessorias.

h) Verifica-se a ampla disponibilidade de prestadores de serviços pessoa jurídica aptos ao fornecimento dos serviços técnicos especializados a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PELO CREDENCIAMENTO

Considerando a grande quantidade de municípios consorciados, e a peculiaridade dos serviços técnicos especializados de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE, e o insucesso na contratação causará inúmeros prejuízos para os municípios consorciados, prejudicando a possibilidade de continuidade do serviço público.

O CODANORTE pretende realizar contratação de empresas especializadas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados para serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados e ao próprio CODANORTE, por meio de Procedimento Licitatório, Chamamento Público, Credenciamento, seguindo os rigores da Lei 14.133/21 e Portaria nº 011/2024/CODANORTE, para atender a demanda dos municípios.

As opções para aplicação da Lei 14.133/2021 seriam a contratação mediante realização de licitação nas modalidades, Pregão, Concorrência ou o processo auxiliar de credenciamento.

A contratação pelas modalidades Pregão ou Concorrência, se tornam inviáveis porque em ambos os casos limitariam a contratação a um único prestador de serviços para

cada situação, o que inviabilizaria a prestação de serviços já que se tratam de 64(sessenta e quatro) municípios consorciados ao CODANORTE.

Existe ainda a possibilidade de contratação mediante concurso público ou por meio de processo seletivo simplificado, o que oneraria muito os municípios visto que os contratados mediante concurso público ou processo seletivo simplificado, obrigatoriamente deverão ser inseridos na folha de pagamento como servidores municipais o que geraria obrigação de recolher encargos trabalhistas.

Não bastasse isso, o programa OUTRONORTE, como o próprio nome diz, é um programa que a qualquer tempo pode ser alterado ou extinto, ou que o município pode deixar de participar, o que impede a contratação mediante formalização de concurso público que gera obrigação de preencher vagas permanentes, passando o aprovado a ser servidor público de carreira.

Quanto ao processo seletivo simplificado, é utilizado para atender necessidades provisórias de excepcional interesse público, como a falta de funcionários ou a necessidade de suprir carências temporárias, sendo que, não garante a contratação permanente, porém garante ao aprovado todos os direitos do servidor de carreira, como prevê, por exemplo o artigo 8º da Lei Federal 8.745/1993, que garante aos temporários os mesmos direitos assegurados aos servidores efetivos regidos pela Lei 8.112/90.

Sem contar que tanto o concurso público quanto o processo seletivo simplificado, exigem um lapso temporal muito grande para seu planejamento e execução.

Tal situação onera os cofres públicos, inviabilizando a contratação mediante concurso público ou processo seletivo simplificado.

Dessa forma, a contratação de empresas especializadas, é mais viável, mediante formalização de processo auxiliar de credenciamento na forma de inexigibilidade de licitação, que proporcionará a contratação imediata de interessados após a publicação do edital, e a pluralidade de possibilidades de várias contratações no mesmo processo licitatório, pela particularidade do credenciamento, o que irá gerar economia financeira e temporal, que não aconteceria caso fosse efetivado a contratação pelos procedimentos nas modalidades Pregão ou Concorrência acima indicados, que demandaria gastos extras para a Administração.

Os artigos 74 e 79 da Lei 14.133/2021, deixam claro que é inexigível a licitação quando inviável a competição, como ocorre no caso em estudo em que se pretende efetuar contratações simultâneas e em condições padronizadas, de forma paralela e não excludente, ou seja:

- a) Não há necessidade de competição entre os interessados, o que permite a contratação de tantos interessados quantos forem necessários para atender à demanda do órgão;
- b) Qualquer interessado que atenda às exigências do edital tem o direito de pleitear o credenciamento;

- c) Estabelecimento de preço pré-definido;
- d) Possibilidade de credenciar-se a qualquer tempo, o que aumenta as possibilidades de a Administração não paralisar os atendimentos;

Para os órgãos públicos, as vantagens também são bem visíveis, tais como:

- a) O credenciamento permite que os credenciados possam participar de futuras contratações.
- b) O credenciamento simplifica e acelera o processo de contratação, pois, uma vez que os fornecedores estão credenciados, não é necessário realizar uma nova licitação para cada contratação, o que economiza tempo e recursos, o que demonstra agilidade no processo de contratação.
- c) É menos burocrático do que as licitações tradicionais, facilitando a participação de pequenos e médios fornecedores, que muitas vezes enfrentam dificuldades em processos mais complexos, o que reduz a burocracia.
- d) Permite que os órgãos públicos ajustem suas contratações de acordo com a demanda, podendo chamar fornecedores credenciados conforme a necessidade, sem a rigidez de um processo licitatório, o que gera flexibilidade para a contratação.
- e) Ao abrir um procedimento de credenciamento, o órgão alcançará um número maior de fornecedores.
- f) Pode permitir a inclusão de novos fornecedores que trazem inovações e soluções diferenciadas, contribuindo para a modernização dos serviços públicos.

Embora seja um processo simplificado, o credenciamento exige que os fornecedores atendam a critérios de habilitação, o que garante um nível de controle e transparência nas contratações.

- h) Com um procedimento bem estruturado, os órgãos públicos podem selecionar fornecedores com base em critérios de qualidade, experiência e capacidade técnica, resultando em serviços mais eficientes e eficazes.
- i) O credenciamento permite um acompanhamento mais fácil do desempenho dos fornecedores, uma vez que eles já estão registrados e habilitados, facilitando a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados.
- j) A agilidade e a redução da burocracia podem resultar em economia de recursos para os órgãos públicos, tanto em termos de tempo quanto de custos administrativos associados ao processo de contratação.
- k) O credenciamento pode favorecer a participação de fornecedores locais, estimulando a economia regional e promovendo o desenvolvimento sustentável nas comunidades.

Como demonstrado, o credenciamento é uma ferramenta que pode trazer diversas vantagens para a administração pública, promovendo eficiência, transparência e qualidade nas contratações.

Dessa forma, a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação por meio de credenciamento de pessoa jurídica especializada.

Em termos de justificativa econômica e temporal, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que a contratação de serviços especializados por credenciamento.

Sendo assim, o credenciamento é reconhecido como uma forma de contratação direta, com respaldo no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas e admite a seleção de profissionais previamente habilitados para prestação de serviços de acordo com a demanda.

Esse modelo assegura transparência, impessoalidade e eficiência, conforme os princípios gerais da administração pública, reforçados pela Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal.

Além disso, o credenciamento será formalizado em consonância com o art. 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que exige publicidade nos atos administrativos e garante acesso à informação para fomentar a ampla participação e controle social nos processos de gestão pública.

6 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Dentro do presente estudo, foram localizados outros processos de contratações semelhantes feitas pelo mesmo órgão, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, como prevê o inciso II do §1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, não foram localizadas tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, para atender ao que prevê o inciso III do §1º do mesmo dispositivo legal.

Dessa forma, foi possível o lançamento de estimativa de preços/custo para essa contratação, sendo embasado pelo termo de credenciamento anexo ao ETP, o departamento de compras utilizar-se de todos os meios legais para atender às exigências legais.

Abaixo a planilha contendo a carga horária para execução dos serviços, observando as funções necessárias para atender à demanda:

Cargo	Qtd. P/ Município	Carga Horária Semanal	Grau Escolaridade	Breve Descrição
Prof. de Execução	01	40hs	Superior completo	PROFESSOR DE EXECUÇÃO: Profissional com disponibilidade para trabalhar de 20 a 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados/CODANORTE e com competência para pactuar com os municípios todas as atividades e ações propostas. Serão os prelecionistas responsáveis pela execução plena dos seminários e palestras, além das informações técnicas

				nela contida.
Prof. Formador	01	40hs	Superior completo	PROFESSOR FORMADOR; Profissional com disponibilidade para trabalhar de 20 a 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados/CODANORTE, e com competência para realização dos minicursos orientados nas escolas municipais das cidades pactuadas, participação nos seminários com apresentação de resultados e, ainda, realizar atividades prevista no Programa Outro Norte.
Oficineiros	02	40hs	Ensino médio	OFICINEIROS: Profissionais com disponibilidade para trabalhar de 20 a 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados/CODANORTE, e com competência para ministrar as oficinas com materiais reciclados que são considerados "reduo das larvas" (garrafas de vidro, embalagens plásticas tipo PET e caixas tipo Tetrapak).
Analistas Ambientais	03	40hs	Ensino médio	ANALISTA AMBIENTAL: Profissionais com disponibilidade para trabalhar de 20 a 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados/CODANORTE, capacitados e treinados para dar suporte, apoio técnico e logístico, além de contribuir no processo de construção das planilhas, relatórios, portfólios institucionais e instrumentos de avaliação de cada etapa, prevista no Programa Outro Norte.

Segue abaixo a estimativa do quantidades da contratação, requeridas no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2022, INEXIGIBILIDADE 003/2022, CREDENCIAMENTO 002/2022**, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares, para execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, sendo solicitada a prestação de serviços segundo o número de municípios consorciados naquela época:

Cargo	Qtd. P/ Município	Carga Horária Semanal	Grau Escolaridade	Breve Descrição
Prof. de Execução	60	40hs	Superior completo	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados e com competência para pactuar com os municípios todas as atividades e ações propostas. Serão os prelecionistas responsáveis pela execução plena dos seminários e palestras, além das informações técnicas nela contida.
Prof. Formador	60	40hs	Superior completo	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para realização dos minicursos orientados nas escolas municipais das cidades pactuadas, participação nos seminários com apresentação de resultados e, ainda, realizar atividades prevista no Programa Outro Norte.
Oficineiros	120	40hs	Ensino médio	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para ministrar as oficinas com materiais reciclados que são considerados "reduo das larvas" (garrafas de vidro, embalagens plásticas tipo PET e caixas tipo Tetrapak).
Analistas Ambientais	180	40hs	Ensino médio	Profissionais capacitados e treinados, com disponibilidade, para dar suporte, apoio técnico e logístico, além de contribuir no processo de construção das planilhas, relatórios, portfólios institucionais e instrumentos de avaliação de cada etapa, prevista no Programa Outro Norte.

Segue abaixo a estimativa de quantidades da contratação atual, considerando a existência de 64(sessenta e quatro) municípios consorciados atualmente ao CODANORTE e o próprio Consórcio:

Item	Qtd. Total 65 munic. + CODANORTE	Qtd. 12 meses	Unid.	Especificação	Unit.	Total
1	65	780	Serv.	PROFESSOR DE EXECUÇÃO: Profissional com disponibilidade para trabalhar de 20 a 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados/CODANORTE e com competência para pactuar com os municípios todas as atividades e ações	5.040,00	3.931.200,00

				propostas. Serão os prelecionistas responsáveis pela execução plena dos seminários e palestras, além das informações técnicas nela contida.		
2	65	780	Serv.	PROFESSOR FORMADOR; Profissional com disponibilidade para trabalhar de 20 a 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados/CODANORTE, e com competência para realização dos minicursos orientados nas escolas municipais das cidades pactuadas, participação nos seminários com apresentação de resultados e, ainda, realizar atividades prevista no Programa Outro Norte.	5.040,00	3.931.200,00
3	130	1560	Serv.	OFICINEIROS: Profissionais com disponibilidade para trabalhar de 20 a 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados/CODANORTE, e com competência para ministrar as oficinas com materiais reciclados que são considerados "reduto das larvas" (garrafas de vidro, embalagens plásticas tipo PET e caixas tipo Tetrapak).	4.872,00	7.600.320,00
4	195	2.340	Serv.	ANALISTA AMBIENTAL: Profissionais com disponibilidade para trabalhar de 20 a 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados/CODANORTE, capacitados e treinados para dar suporte, apoio técnico e logístico, além de contribuir no processo de construção das planilhas, relatórios, portfólios institucionais e instrumentos de avaliação de cada etapa, prevista no Programa Outro Norte.	2.000,00	4.680.000,00
TOTAL						20.142.720,00

Para o ano de 2025 estima-se ainda maior participação e engajamento das escolas e população dos municípios, visto que o programa apresentará novos projetos, materiais midiáticos e atividades didático-pedagógicas a serem trabalhadas com os alunos, além da 1ª Jornada Interescolar Ambiental do Norte de Minas Gerais a ser realizada na cidade de Montes Claros/MG, com todas as escolas dos municípios consorciados ao CODANORTE.

A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;

Não foram observadas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, uma vez que os demais procedimentos de compras e contratações para atender à demanda deverão ser apresentados posteriormente.

7 - LEVANTAMENTO DE PREÇO

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada utilizando-se dos seguintes documentos:

a) Contrato de Programa formalizado entre o CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE e o município de Pirapora, no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022, CREDENCIAMENTO Nº 002/2022;

b) Orçamento fornecido pela empresa NÍVELL SERVIÇOS LTDA, CNPJ

24.742.573/0001-59;

Valor total estimado: R\$20.142.720,00(vinte milhões cento e quarenta e dois mil setecentos e vinte reais).

8 - DA CONSULTA AO PNCP

8.1. Em conformidade com o princípio da eficiência, foi realizada uma pesquisa inicial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), priorizando a busca por atas de registro de preços e contratos vigentes. Apesar de identificarmos contratações similares ao objeto pretendido, constatou-se que a maioria das contratações disponíveis no PNCP adota uma abordagem diferenciada, descrevendo os serviços de maneira segmentada, vinculados a projetos específicos.

Dada a especificidade do objeto a ser contratado e a necessidade de uma abordagem mais abrangente e flexível, optou-se por utilizar exclusivamente termos de credenciamento que descrevem o valor do serviço de forma global. Essa escolha garante maior previsibilidade financeira e administrativa, além de viabilizar uma gestão simplificada do contrato, alinhando-se às necessidades da Administração.

A pesquisa de mercado foi formalizada considerando o entendimento jurisprudencial que, para efeito de formalização do Estudo Técnico Preliminar, não é necessário ser aplicado o rigorismo exigido no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Importante salientar que já existem várias decisões e doutrinas que entendem que o levantamento de preços efetuado para efeito de elaboração do Estudo Técnico Preliminar não precisa seguir os exatos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021.

A exemplo disso temos:

“ENUNCIADO 3. A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade)”

Dessa forma, para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, utilizou-se apenas de fontes que apresentaram o resultado imediato, com simples consulta, uma vez que, a intenção é de apenas subsidiar a escolha da melhor solução, capaz de atender às necessidades do órgão.

No Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, páginas 10/11, tal disposição é bem clara:

“Assim, não é obrigatório que a estimativa do valor da contratação, para fins de ETP, siga os procedimentos da IN nº 65, de 2021.(...?)”

¹ Enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) – I Reunião Técnica do INCP realizada nos dias 1º e 2 de março de 2024 para debater a Lei nº 14.133/2021 e seu impacto em outros textos normativos.

² https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/

Ou seja, Estudo Técnico Preliminar, não precisa seguir rigorosamente as exigências do artigo 23 da Lei 14.133/2021, como se observa ainda no Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, página 11:

“Destaca-se que a própria Lei nº 14.133, de 2021, diferenciou a redação do art. 6º, XXIII, que trata do valor estimado no termo de referência, e do art. 18, § 1º, que trata do valor estimado no ETP, de modo que, apenas no primeiro, foi referenciada a necessidade de se apresentar os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.”³

Assim, o valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preços aplicando-se o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

Em decisão exarada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Denúncia 1177539, que teve como denunciado próprio CODANORTE e como Relator o Conselheiro Agostinho Patrus, houve manifestação expressa quanto à não existir a necessidade de se aplicar o rigorismo do artigo 23 quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme excertos abaixo:

“Segundo Joel de Menezes Niehbuhr⁴, como o orçamento estimado deve estar presente tanto no ETP como no Termo de Referência, a Administração poderá elaborar um orçamento simples no ETP e, posteriormente, realizar uma pesquisa de preços mais ampla no Termo de Referência, o que foi justamente o que ocorreu no caso em tela.(grifo do autor)

Vejamos trecho da obra:

Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: **faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.** – GRIFAMOS.

Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, **faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.** – GRIFAMOS.

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências⁵, dispõe que o valor previsto no ETP será reexaminado no TR, com mais precisão, vejamos:

³ Idem

⁴ LICITAÇÃO PÚBLICA E CONTRATO ADMINISTRATIVO. 5ª Edição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2022, fls. 486.

⁵ <https://portal.tcu.gov.br/data/files/16/04/09/B2/2DEB19104CE08619E18818A8/Licitacoes-e-ContratosOrientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao.pdf>

O orçamento estimado para a solução selecionada durante o ETP será reexaminado e detalhado na fase de elaboração do Termo de Referência (TR). Esse processo visa aumentar a precisão da estimativa, conforme delineado no item 4.3.9.

Sidney Bitencourt⁶ também opinou sobre o assunto:

Na prática, pelos mandamentos legais, a solução será elaborar um orçamento estimado na elaboração do estudo técnico preliminar, que poderá ser aperfeiçoado no termo de referência ou no projeto básico, e, em seguida, o orçamento estimado final, após definição do objeto. – GRIFAMOS.

Contudo, pedimos vênia para discordar do Conselheiro Relator, pois, conforme visto acima, o orçamento único a que se refere a Denunciante foi utilizado para fins de elaboração do ETP, sendo que, mais adiante, o Consórcio procedeu à ampliação da pesquisa preços no Termo de Referência, conforme fls. 509/538 do processo licitatório (peça nº. 30, SGAP).

Dessa forma, considerando que o Consórcio realizou pesquisa de preços no bojo do Termo de Referência, seguindo os critérios da Lei nº. 14133/2021, utilizando-se de orçamentos coletados junto a mais de três fornecedores, esta Unidade Técnica entende pela improcedência do presente apontamento. (destaquei)”

9 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados para serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados e ao próprio CODANORTE, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios. Com intuito de que seja atendida a demanda dos municípios consorciados contemplados no convênio.

A opção pelo Credenciamento se dá pelo fato da pluralidade de possibilidades de vários prestadores especializadas se credenciarem, aumentando o atendimento dos municípios consorciados.

O grande número de municípios consorciados que necessitam de atendimento, impossibilita a contratação de um único prestador de serviços, como seria no caso do Pregão ou da Concorrência.

Já o fato de se tratarem de serviços multidisciplinares, dificulta que todas as prestadoras de serviços atendam a todas as demandas.

Assim, poderão ser contratados mais de um prestador para executar os mesmos serviços em diferentes municípios, sendo que a contratação se dará de forma paralela e não excludente, pois serão realizadas contratações simultâneas em condições padronizadas para todos os interessados, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

⁶ Nova Lei de Licitações Passo a Passo – 2ª Edição. Belo Horizonte; Editora Fórum, 2022, fls. 238

Nesta linha de raciocínio, verifica-se que os prejuízos que podem ocorrer diante da ausência da contratação, podem chegar ao extremo de não atender a previsão do programa com suas quantidades e prazos.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

**010204.122.0003.2003.333903900000 MANUTE. SERVIÇOS ESPECIALIZ
ASSESSORIAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -
RED. 21.**

11 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, uma vez que, a aquisição não será realizada apenas uma vez.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS INTERDEPENDENTES

A Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados para serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE, é bem específica e portanto, não se encontrou outros objetos interdependentes.

13 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração para o ano de 2025.

14 - DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O programa OUTRONORTE, visa exatamente evitar impactos ambientais negativos aos municípios consorciados ao CODANORTE, sendo fundamental para garantir a implantação eficaz da coleta seletiva nos municípios consorciados, com o objetivo de promover a saúde pública e melhorar a qualidade de vida da população, reduzindo o descarte incorreto de lixo, bem como o reaproveitamento de materiais recicláveis.

A falta de conscientização ou a segregação inadequada pode comprometer a qualidade dos materiais coletados, inviabilizando sua reciclagem e gerando resíduos residuais.

Se a logística da coleta seletiva não for eficiente, o transporte de resíduos separados pode consumir mais energia, elevando as emissões de CO₂. Além disso, o descarte

inadequado de resíduos como pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes pode causar contaminação do solo, água e ar, se não forem tratados de forma específica.

Mesmo com a coleta seletiva, há materiais que não são recicláveis e que, portanto, continuarão sendo enviados para aterros ou incinerados, por isso é importante priorizar a destinação de resíduos a empresas recicladoras devidamente licenciadas e ambientalmente responsáveis.

A coleta seletiva promove a separação e destinação correta dos materiais recicláveis, diminuindo a quantidade de resíduos descartados inadequadamente em aterros ou lixões.

Com a orientação especializada, as taxas de reciclagem podem aumentar significativamente, reduzindo o consumo de matérias-primas virgens e preservando recursos naturais. A separação e destinação correta de resíduos perigosos, como eletrônicos e baterias, evitam a contaminação do solo, água e ar, promovendo a saúde ambiental e pública. Implementar programas educativos que sensibilizem a população e as empresas para a importância da coleta seletiva, gerando impactos positivos de longo prazo.

A implementação do programa tem se demonstrado eficaz, destacando os seguintes resultados nos anos de 2023 e 2024:

DADOS DO ANO DE 2023 DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL OUTRONORTE:

Nº DE ESCOLAS PARTICIPANTES	Nº DE ALUNOS PARTICIPANTES	MUNICÍPIOS ATENDIDOS	QTD. MATERIAL RECICLAVEL RECOLHIDO
92	34.527	28	75.886,20 kg.

DADOS DO ANO DE 2024 DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL OUTRONORTE:

Nº DE ESCOLAS PARTICIPANTES	Nº DE ALUNOS PARTICIPANTES	MUNICÍPIOS ATENDIDOS	QTD. MATERIAL RECICLAVEL RECOLHIDO
62	20.300	13	37.683,30kg.

Como se observa, da quantidade de pessoas envolvidas, contou apenas o número de alunos, sem considerar os professores e familiares que também se envolvem nesse programa.

Constata-se que o resultado total referente aos anos de 2023 e 2024, foi o seguinte:

Nº DE ESCOLAS PARTICIPANTES	Nº DE ALUNOS PARTICIPANTES	MUNICÍPIOS ATENDIDOS	QTD. MATERIAL RECICLAVEL RECOLHIDO
154	54.827	41	113.569,50kg

Portanto, o credenciamento de pessoas jurídicas para consultoria em coleta seletiva tem um grande potencial de gerar impactos ambientais positivos, desde que seja conduzido com planejamento adequado, conformidade legal e monitoramento contínuo. Isso contribuirá para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

15 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:

Após a fase de habilitação, a Comissão de Contratações, deverá atender ao que prevê o inciso II do parágrafo único cumulado com o inciso I do caput do artigo 79 da Lei 14.133/2021, que prevê:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

.....

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;” – GRIFAMOS.

Apontamos as possíveis formas de distribuição da demanda, passamos a analisar uma a uma:

- a) Ordem de classificação com Rodízio;
- b) Sorteios;
- c) Localidade ou Região Onde serão executados os trabalhos;

Critério de distribuição de demanda por ordem de classificação com rodízio

Neste caso, a ordem de classificação se dará por ordem de apresentação da documentação completa e válida e a distribuição da demanda se dará mediante a sequência da ordem de classificação.

A cada novo recebimento de documentos válidos a Comissão de Contratações deverá classificar os interessados de acordo com data e hora de entrega dos documentos válidos.

O rodízio se dará após feita a convocação de todos os classificados quando voltará ao primeiro classificado e repetirá o mesmo sistema de convocação.

Critério de distribuição de demanda por sorteios com rodízio

Neste critério, a Comissão de Contratações deverá efetuar sorteios regularmente, e dessa forma, classificar os interessados.

A cada novo recebimento de documentos válidos, observando o período estabelecido no edital, a Comissão de Contratações deverá efetuar novos sorteios e classificar os interessados de acordo com o resultado do sorteio.

O rodízio se dará após feita a convocação de todos os classificados quando voltará ao

primeiro classificado e repetirá o mesmo sistema de convocação.

Critério de distribuição de demanda por localidade ou região onde serão executados os trabalhos

A distribuição de demanda por localidade ou região onde serão executados os trabalhos, observará a proximidade Geográfica entre a sede do prestador de serviços e o local da execução dos serviços o que gera para o prestador uma redução e custos e otimização do tempo, reduzindo significativamente os custos de transporte e logística.

Assim, levando em consideração os princípios da impessoalidade e da igualdade, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, considera-se que a melhor opção para a distribuição da demanda é critério de distribuição de demanda por ordem de classificação com rodízio.

Decreto Federal 11.878/2024, não especificou explicitamente as possibilidades de distribuição da demanda, deixando ao alvedrio do planejamento a análise de cada caso, e a Portaria 011/2025/CODANORTE, também não apresenta nenhuma indicação quanto aos possíveis critérios de distribuição da demanda, como se observa do artigo 9º do Decreto Federal:

“Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.”

Assim, a opção por possíveis critérios de distribuição da demanda, fica a critério da discricionariedade do órgão que promove o certame.

Dessa forma, o que deve ser observado é *“que não se admite é uma distribuição que favoreça mais a um dos credenciados. A demanda da Administração deve ser distribuída com base em critérios impessoais. Deve ser formada uma ordem de distribuição, caso todos não possam ser contratados simultaneamente. Entendemos que é um bom fator o estabelecimento da ordem de convocação com base na mesma ordem em que aconteceu a apresentação do requerimento de credenciamento. Seriam primeiramente convocados os que apresentaram a manifestação de interesse em se credenciar com mais antecedência.”*⁷

De outro giro, o Decreto 18.240/2023 da Prefeitura de Belo Horizonte, que regulamenta o credenciamento, prevê:

“Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os

⁷ **Rafael Sérgio de Oliveira** (É doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito e Especialista em Direito Público. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU) e Colaborador do Portal L&C), in https://www.licitacaoecontrato.com.br/leccomenta/quais-os-requisitos-do-credenciamento-e-como-ele-se-operacionaliza.php#_ftnref7, 25/02/2024, 13h49min.

seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.” – GRIFAMOS.

Dessa forma, o critério de distribuição da demanda, considerado mais adequado para o caso em estudo, é a convocação dos interessados por ordem de inscrição válida.

Sugerimos que, diante da especificidade do programa OUTRONORTE, sejam realizadas reuniões periódicas com os representantes legais das credenciadas, para análise dos detalhes referentes à prestação dos serviços.

As obrigações da Contratante e da Contratada serão, posteriormente, integralmente previstas no Termo de Referência.

16 - RESULTADOS PRETENDIDOS - PROJETO DE COLETA SELETIVA

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS foi instituída para suprir uma lacuna legislativa existente no país, que tem um histórico de ausência de políticas efetivas e racionais no tratamento de resíduos, em especial dos resíduos sólidos urbanos. Seu principal marco regulatório é a Lei nº 12.305/2010 e essa lei vem a lume no momento em que, devido ao bom cenário econômico, ao progresso tecnológico e às mudanças sociais, o consumo tem crescido e causado um grande impacto na geração de resíduos sólidos.

Nas últimas décadas, os municípios passaram por uma forte mudança demográfica, com o crescimento expressivo de sua população, sobretudo a urbana. Neste contexto, aumentou a pressão por demanda de serviços públicos, isto posto, contribuindo para o aumento do quantitativo de pessoal e de edificações, com impactos no consumo energético e no uso de recursos naturais. Outro problema relevante é o da produção em larga escala e da destinação inapropriada dos resíduos sólidos urbanos que se tornou um dos principais desafios a serem enfrentados pelos gestores públicos locais, em parceria aos demais atores empresariais e da sociedade civil.

O gerenciamento integrado dos resíduos sólidos constitui um grande desafio para os gestores municipais, além de ser considerado de fundamental importância para a qualidade de vida de uma comunidade, bem como para o seu desenvolvimento sustentável, pois gerencia de maneira adequada os resíduos sólidos produzidos por ela, proporcionando benefícios econômicos, ambientais e sociais, evitando assim, consequências negativas originadas pela falta do mesmo. Nesse contexto, entra a coleta seletiva de materiais recicláveis a qual tem por finalidade proporcionar o desenvolvimento econômico com a geração de emprego e renda para trabalhadores formalmente organizados em associações ou cooperativas, além de auxiliar na preservação do meio ambiente, pois através do reaproveitamento de materiais diminui a quantidade de resíduos depositados nos aterros sanitários.

O resíduo é caro, gasta energia, leva tempo para decompor e demanda muito espaço.

Mas o resíduo só permanecerá um problema se não dermos a ele um tratamento adequado. É preciso rever os valores que estão norteando o nosso modelo de desenvolvimento e, antes de se falar em resíduo, é preciso reciclar nosso modo de viver, produzir, consumir e descartar.

A Coleta Seletiva passa a se tornar um importante instrumento na PNRS. Além de ser essencial para se promover o aproveitamento, a reutilização e a reciclagem dos resíduos, a Coleta Seletiva também é uma grande aposta para promover a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores. Com o objetivo de implantar a Coleta Seletiva nos municípios consorciados ao CODANORTE, as metas e etapas foram projetadas tendo como “regra fundamental” a gestão dos resíduos sólidos assegurando a saúde da população e a proteção do ambiente, bem como a garantia de regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, adotando as seguintes prioridades: a não geração; a redução; o reuso; a reciclagem; a recuperação, incluindo a valorização energética e compostagem; e o tratamento e a destinação final adequada.



Fonte: Codanorte, 2021.

OBJETIVO GERAL

O Plano Intermunicipal de Coleta Seletiva do CODANORTE objetiva atender aos preceitos legais da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), no que tange à minimização dos impactos socioambientais ocasionados pelo manejo inadequado dos resíduos sólidos urbanos e à recuperação máxima dos materiais recicláveis enviados ao aterro sanitário. Constitui-se em um instrumento norteador para o Poder Público no desenvolvimento das ações que serão realizadas na gestão e manejo dos resíduos sólidos gerados nos municípios consorciados.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Elaborar e executar o Plano Operacional da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis dos municípios elencados como prioritários;
Estabelecer programas de capacitação técnica para implementação e operacionalização do Plano Intermunicipal de Coleta Seletiva CODANORTE;
Fortalecer ações de educação ambiental, comunicação e de inclusão social de catadores de matérias recicláveis.

Além da aplicação interna do programa OUTRONORTE no CODANORTE em parceria com mais duas empresas privadas, no prédio da sua sede, mais 18 municípios consorciados já aderiram ao Programa OUTRONORTE, com a inclusão da prestação dos serviços de educação ambiental, a saber:

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS		
Buritzeiro	Ibiracatu	Montalvânia
Bonito de Minas	Itacarambi	Pirapora
Botumirim	Januária	Pedras de Maria da Cruz
Conego Marinho	Joaquim Felício	Ponto Chique
Cristália	Lagoa dos Patos	São João da Ponte
Francisco Dumont	Mirabela	Varzelândia

A crescente disseminação do projeto foi palco para a realização da Jornada Interescolar Ambiental do Norte de Minas Gerais-JIANMG, em parceria com o Instituto IFNMG, em Montes Claros, com a participação de várias escolas dos municípios consorciados, o qual tiveram momentos de jogos, diversão e formação ambiental, além da visita guiada pelo campus do IFNMG, com estrutura voltada para o conhecimento ambiental. O objetivo foi de fomentar cada vez mais a economia circular, o ciclo da reciclagem, mostrar o quanto essas ações impactam no dia a dia, o retorno que as associações de catadores estão tendo, pois chegam materiais selecionados e mais limpos, impactando em todas as cadeias, ambiental, econômica e social, além de ser um momento de confraternização, diálogos, trocas de experiências, entre outros.

Outro ponto positivo da capacitação realizada pelos profissionais e disseminada nas escolas, é a Gincana dos recicláveis, que tem como objetivo de incentivar o recolhimento de materiais recicláveis entre os estudantes, conscientizando e estimulando-os a aderir hábitos mais sustentáveis. A cada embalagem entregue, cada estudante recebe um cupom para participar do sorteio de brindes. Os materiais recolhidos nas escolas são doados para as associações de catadores e recicladores de cada município, inclusive na gincana promovida para o próprio CODANORTE.

17 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A administração necessita atender as demandas do Consórcio e dos municípios consorciados, no que se refere a contratação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE.

O responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resoluções 005/2023 e 011/2024 do CODANORTE, Lei 12.527/2011⁸ e Lei 13.709/2019⁹.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, em virtude do levantamento de

⁸ Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

⁹ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

mercado, no qual se observou que a solução escolhida se mostra técnica e economicamente mais favorável à Administração, bem como pela necessidade de atender as demandas dos municípios consorciados e seus munícipes.

Indica-se como Gestor do Contrato, a Sra. Jussara Alves Corgozinho, e como Fiscal do Contrato, o Sr. Guilherme Ferreira Silva.

Montes Claros/MG., 23 de janeiro de 2025.

João Manoel Ribeiro
Coordenador de Planejamento

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

- 1 – Contrato de Programa formalizado entre o município de Pirapora e o CODANORTE;
- 2 – Orçamento fornecido pela empresa Nível Serviços Ltda, CNPJ 24.742.573/0001-59;

Item	Qtd. Total 65 munic. + CODANORTE	Qtd. 12 meses	Unid.	Especificação	PIRAPORA	NÍVELL	A+B	PREÇO MÉDIO
1	65	780	Serv.	PROFESSOR DE EXECUÇÃO: Profissional com disponibilidade para trabalhar de 20 a 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados/CODANORTE e com competência para pactuar com os municípios todas as atividades e ações propostas. Serão os prelecionistas responsáveis pela execução plena dos seminários e palestras, além das informações técnicas nela contida.	5.040,00	5.040,00	10.080,00	5.040,00
2	65	780	Serv.	PROFESSOR FORMADOR; Profissional com disponibilidade para trabalhar de 20 a 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados/CODANORTE, e com competência para realização dos minicursos orientados nas escolas municipais das cidades pactuadas, participação nos seminários com apresentação de resultados e, ainda, realizar atividades prevista no Programa Outro Norte.	5.040,00	5.040,00	10.080,00	5.040,00
3	130	1560	Serv.	OFICINEIROS: Profissionais com disponibilidade para trabalhar de 20 a 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados/CODANORTE, e com competência para ministrar as oficinas com materiais reciclados que são considerados "reduo das larvas" (garrafas de vidro, embalagens plásticas tipo PET e caixas tipo Tetrapak).	4.872,00	4.872,00	9.744,00	4.872,00
4	195	2.340	Serv.	ANALISTA AMBIENTAL: Profissionais com disponibilidade para trabalhar de 20 a 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados/CODANORTE, capacitados e treinados para dar suporte, apoio técnico e logístico, além de contribuir no processo de construção das planilhas, relatórios, portfólios institucionais e instrumentos de avaliação de cada etapa, prevista no Programa Outro Norte.	2.000,00	2.000,00	4.000,00	2.000,00

Montes Claros/MG., 23 de janeiro de 2025.

João Manoel Ribeiro
Coordenador de Planejamento